SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 2215696 - SE (2025/0193050-5)

RELATORA	**:**	**MINISTRA DANIELA TEIXEIRA**
AGRAVANTE	:	HABITACIONAL CONSTRUÇÕES S/A
AGRAVANTE	:	HABITACIONAL EMPREENDIMENTOS LTDA
AGRAVANTE	:	HABITACIONAL PARTICIPAÇÕES LTDA
AGRAVANTE	:	HABITAR CONSTRUÇÕES SPE LTDA
AGRAVANTE	:	MORADAS DA TORRE CONSTRUCOES SPE LTDA
AGRAVANTE	:	PORTAL CONSTRUÇÕES SPE LTDA
ADVOGADOS	:	ANTONIO JOAO ROCHA MESSIAS - SE001122 PEDRO MORAES MESSIAS - SE000570A
AGRAVADO	:	BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS	:	LIVIA BORGES FERRO FORTES ALVARENGA - DF024108 MARINA PEREIRA ANTUNES DE FREITAS - DF037075 RODRIGO EL KOURY DAOUD - DF060727 RAÍSSA MAMEDE LINS BRASILIENSE - DF065118

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO. AFETAÇÃO DE TEMA REPETITIVO. AGRAVO INTERNO. ART. 1.037, §§ 9º E 10, DO CPC. RECURSO INCABÍVEL. DECISÃO IRRECORRÍVEL. INVIABILIDADE DE DISTINÇÃO PARCIAL DE QUESTÕES DESVINCULADAS DO TEMA AFETADO. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

I. Caso em exame

1. Agravo interno interposto contra decisão que determinou a suspensão do processo e devolução dos autos à Corte local em razão de questão afetada ao Tema Repetitivo nº 1.368 do Superior Tribunal de Justiça.

II. Questão em discussão

2. Há duas questões a serem resolvidas: (i) saber se o agravo interno é cabível para afastar a suspensão de processo em razão

Documento eletrônico VDA59641526 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): DANIELA RODRIGUES TEIXEIRA Assinado em: 01/09/2026 14:44:50
Publicação no DJEN/CNJ de 03/09/2026. Código de Controle do Documento: 10dcdbbd-0db8-4314-8805-67f9c6a33abf

de tema afetado ao rito dos recursos repetitivos; e (ii) saber se é possível o prosseguimento do processo apenas em relação a questões desvinculadas do tema afetado.

III. Razões de decidir

3. É irrecorrível a decisão que determina o sobrestamento ou devolução dos autos à origem, em razão da pendência de julgamento de tema submetido à sistemática de recursos repetitivos ou repercussão geral, salvo se demonstrado equívoco na identificação do tema, o que não ocorreu.

4. O § 7º do art. 1.037 do Código de Processo Civil veda a distinção parcial das questões desvinculadas do tema afetado, cabendo ao Tribunal de origem decidir primeiramente a questão afetada e, posteriormente, as demais, em acórdão específico para cada processo.

IV. Dispositivo

5. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 25/08/2026 a 31/08/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Humberto Martins e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Não participou do julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 31 de agosto de 2026.

Ministra Daniela Teixeira
Relatora

Documento eletrônico VDA59641526 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): DANIELA RODRIGUES TEIXEIRA Assinado em: 01/09/2026 14:44:50
Publicação no DJEN/CNJ de 03/09/2026. Código de Controle do Documento: 10dcdbbd-0db8-4314-8805-67f9c6a33abf

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 2215696 - SE (2025/0193050-5)

RELATORA	**:**	**MINISTRA DANIELA TEIXEIRA**
AGRAVANTE	:	HABITACIONAL CONSTRUÇÕES S/A
AGRAVANTE	:	HABITACIONAL EMPREENDIMENTOS LTDA
AGRAVANTE	:	HABITACIONAL PARTICIPAÇÕES LTDA
AGRAVANTE	:	HABITAR CONSTRUÇÕES SPE LTDA
AGRAVANTE	:	MORADAS DA TORRE CONSTRUCOES SPE LTDA
AGRAVANTE	:	PORTAL CONSTRUÇÕES SPE LTDA
ADVOGADOS	:	ANTONIO JOAO ROCHA MESSIAS - SE001122
		PEDRO MORAES MESSIAS - SE000570A
AGRAVADO	:	BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS	:	LIVIA BORGES FERRO FORTES ALVARENGA - DF024108
		MARINA PEREIRA ANTUNES DE FREITAS - DF037075
		RODRIGO EL KOURY DAOUD - DF060727
		RAÍSSA MAMEDE LINS BRASILIENSE - DF065118

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO. AFETAÇÃO DE TEMA REPETITIVO. AGRAVO INTERNO. ART. 1.037, §§ 9º E 10, DO CPC. RECURSO INCABÍVEL. DECISÃO IRRECORRÍVEL. INVIABILIDADE DE DISTINÇÃO PARCIAL DE QUESTÕES DESVINCULADAS DO TEMA AFETADO. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

I. Caso em exame

1. Agravo interno interposto contra decisão que determinou a suspensão do processo e devolução dos autos à Corte local em razão de questão afetada ao Tema Repetitivo nº 1.368 do Superior Tribunal de Justiça.

II. Questão em discussão

Documento eletrônico VDA59375143 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): DANIELA RODRIGUES TEIXEIRA Assinado em: 24/08/2026 13:51:06
Código de Controle do Documento: cafdaa5d-2d4c-4eed-bea1-ee031c133db1

2. Há duas questões a serem resolvidas: (i) saber se o agravo interno é cabível para afastar a suspensão de processo em razão de tema afetado ao rito dos recursos repetitivos; e (ii) saber se é possível o prosseguimento do processo apenas em relação a questões desvinculadas do tema afetado.

III. Razões de decidir

3. É irrecorrível a decisão que determina o sobrestamento ou devolução dos autos à origem, em razão da pendência de julgamento de tema submetido à sistemática de recursos repetitivos ou repercussão geral, salvo se demonstrado equívoco na identificação do tema, o que não ocorreu.

4. O § 7º do art. 1.037 do Código de Processo Civil veda a distinção parcial das questões desvinculadas do tema afetado, cabendo ao Tribunal de origem decidir primeiramente a questão afetada e, posteriormente, as demais, em acórdão específico para cada processo.

IV. Dispositivo

5. Agravo interno não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto contra decisão de minha relatoria, que determinou o sobrestamento do feito e devolução dos autos à Corte local em razão de questão afeta ao Tema Repetitivo nº 1.368 desta Corte.

As Agravantes sustentam que a decisão monocrática que determinou a devolução dos autos ao Tribunal local para aplicação dos arts. 1.039 e 1.040 do CPC incorreu em erro, por não considerar a existência de dois recursos autônomos em trâmite: o REsp do Banco Bradesco e o AREsp da Habitacional e outros, dando a entender que também o AREsp das Agravantes estaria sobrestado, quando, na realidade, ele aborda matérias distintas daquelas delimitadas no Tema 1.368/STJ.

Por isso, requerem a reconsideração para explicitar que o sobrestamento alcança apenas o REsp do Bradesco e, com fundamento no art. 1.037, § 9º, do CPC, determinar o regular prosseguimento do AREsp das Agravantes, ou, subsidiariamente, o julgamento colegiado do agravo interno para assegurar tal continuidade.

Documento eletrônico VDA59375143 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): DANIELA RODRIGUES TEIXEIRA Assinado em: 24/08/2026 13:51:06
Código de Controle do Documento: cafdaa5d-2d4c-4eed-bea1-ee031c133db1

Intimada nos termos do art. 1.021, § 2º, do Código de Processo Civil, a parte agravada manifestou-se pelo não conhecimento ou desprovimento do recurso. Pugnou, ainda, pelo julgamento do seu recurso especial de acordo com a tese fixada no Tema Repetitivo 1.368.

É o relatório.

VOTO

O agravo interno é tempestivo, nos termos do art. 1.003, § 5º, do Código de Processo Civil.

A análise dos argumentos recursais não indica, contudo, hipótese que resulte na reconsideração dos argumentos fáticos e jurídicos anteriormente lançados, motivo pelo qual mantenho a decisão recorrida pelos fundamentos anteriormente expostos, os quais transcrevo para que passem a integrar a presente decisão colegiada:

> *[...] Trata-se de recurso especial no qual a parte recorrente se insurge contra o índice aplicado, na origem, para calcular os juros de mora. A matéria em debate foi afetada para julgamento de acordo com o rito dos recursos repetitivos (Tema n. 1.368), o que impõe a suspensão do presente recurso perante o Tribunal de origem, até a publicação do acórdão paradigma, nos termos do art. 256-L, I, do RISTJ. Vejamos:*
>
> > *PROPOSTA DE AFETAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS. ARTIGO 406 DO CÓDIGO CIVIL. TAXA SELIC. APLICAÇÃO ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI N° 14.905/2024. 1. Delimitação da controvérsia: "definir se a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) deve ser considerada para a fixação dos juros moratórios a que se referia o art. 406 do Código Civil antes da entrada em vigor da Lei n° 14.905/2024". 2. Recurso especial afetado ao rito do art. 1.036 e seguintes do CPC. (ProAfR no REsp n. 2.070.882/RS, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Corte Especial, julgado em 24/6/2025, DJEN de 5/8/2025.)*
>
> *[...] Ante o exposto, determino a devolução dos autos ao Tribunal de Justiça local, com a devida baixa nesta Corte de Justiça, para aplicação dos artigos 1.039 e 1.040 do CPC, devendo-se: i) negar seguimento ao recurso, se o acórdão recorrido coincidir com a tese vinculante do Tribunal Superior; ou ii) proceder ao juízo de retratação, na hipótese de ter o Colegiado local divergido da interpretação fixada no precedente qualificado.*

Conforme jurisprudência consolidada desta Corte, a decisão que determina o sobrestamento ou a devolução dos autos à origem para juízo de conformação/retratação não possui carga decisória, razão pela qual é irrecorrível, salvo erro na identificação do tema, o que não ocorreu.

Documento eletrônico VDA59375143 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): DANIELA RODRIGUES TEIXEIRA Assinado em: 24/08/2026 13:51:06
Código de Controle do Documento: cafdaa5d-2d4c-4eed-bea1-ee031c133db1

Nesse sentido:

> *AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. TEMA AFETADO AO RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS. TEMA 1.305/STJ. SOBRESTAMENTO DO FEITO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM PARA AGUARDAR O JULGAMENTO. IRRECORRIBILIDADE. APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO § 4º DO ART. 1.021 DO CPC/2015. NÃO CABIMENTO. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.*
>
> *1. **É irrecorrível a decisão que determina o sobrestamento ou devolução dos autos à origem, em razão da pendência de julgamento de tema submetido à sistemática de recursos repetitivos ou repercussão geral, salvo se demonstrado equívoco na identificação do tema, o que não ocorreu. Precedentes.***
>
> *2. A aplicação da multa prevista no § 4º do art. 1.021 do CPC/2015 não é automática, porquanto a condenação da parte agravante ao pagamento da aludida multa - a ser analisada em cada caso concreto, em decisão fundamentada - pressupõe que o agravo interno mostre-se manifestamente inadmissível ou que sua improcedência seja de tal forma evidente que a simples interposição do recurso possa ser tida, de plano, como abusiva ou protelatória, o que, contudo, não se verifica na hipótese examinada.*
>
> *3. Agravo interno não conhecido.*
>
> *(AgInt nos EDcl nos EDcl no AREsp n. 2.432.286/DF, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Segunda Turma, julgado em 13/8/2025, DJEN de 19/8/2025 - grifos acrescidos).*

Embora a decisão recorrida, de fato, não tenha especificado quais recursos estariam abrangidos pela devolução dos autos ao Tribunal de origem, a teor do artigo 1.037, § 7º, do CPC, não é admissível a distinção parcial das questões desvinculadas do tema afetado. Nessa hipótese, caberá ao Tribunal de origem decidir primeiramente a questão afetada e depois as demais, em acórdão específico para cada processo.

Por fim, destaco a superveniência do julgamento do Tema Repetitivo 1.368, que resultou na seguinte tese:

> *O art. 406 Código Civil de 2002, antes da entrada em vigor da Lei n° 14.905/2024, deve ser interpretado no sentido de que é a SELIC a taxa de juros de mora aplicável às dívidas de natureza civil, por ser esta a taxa em vigor para a atualização monetária e a mora no pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.*

De acordo com a sistemática processual, a superveniência do julgamento de Tema Repetitivo impõe a devolução dos autos ao Tribunal de origem

Documento eletrônico VDA59375143 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): DANIELA RODRIGUES TEIXEIRA Assinado em: 24/08/2026 13:51:06
Código de Controle do Documento: cafdaa5d-2d4c-4eed-bea1-ee031c133db1

para que seja realizado o juízo de conformidade, em estrita observância ao art. 1.040, II, do CPC.

Ante o exposto, **não conheço** do agravo interno.

É o voto.

Documento eletrônico VDA59375143 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): DANIELA RODRIGUES TEIXEIRA Assinado em: 24/08/2026 13:51:06
Código de Controle do Documento: cafdaa5d-2d4c-4eed-bea1-ee031c133db1

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
TERCEIRA TURMA

AgInt nos EDcl no REsp 2.215.696 / SE

Número Registro: 2025/0193050-5 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
00338943020198250001 201911001036 202100735506 202400723172 338943020198250001

Sessão Virtual de 25/08/2026 a 31/08/2026

Relator do AgInt nos EDcl

Exma. Sra. Ministra DANIELA TEIXEIRA

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra DANIELA TEIXEIRA

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. LINDÔRA MARIA ARAÚJO

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS	: LIVIA BORGES FERRO FORTES ALVARENGA - DF024108
	MARINA PEREIRA ANTUNES DE FREITAS - DF037075
	RODRIGO EL KOURY DAOUD - DF060727
	RAÍSSA MAMEDE LINS BRASILIENSE - DF065118
RECORRIDO	: HABITACIONAL CONSTRUÇÕES S/A
RECORRIDO	: HABITACIONAL EMPREENDIMENTOS LTDA
RECORRIDO	: HABITACIONAL PARTICIPAÇÕES LTDA
RECORRIDO	: HABITAR CONSTRUÇÕES SPE LTDA
RECORRIDO	: MORADAS DA TORRE CONSTRUCOES SPE LTDA
RECORRIDO	: PORTAL CONSTRUÇÕES SPE LTDA
ADVOGADOS	: ANTONIO JOAO ROCHA MESSIAS - SE001122
	LEONARDO FERNANDES RANNA - DF024811
	PEDRO MORAES MESSIAS - SE000570A
	RODRIGO OCTAVIO PORTOLAN DE SOUSA - DF031646
	THAINÁ BALBI RODRIGUES - DF069702
	GABRIEL CAPISTRANO COSTA - DF074102

Documento eletrônico VDA59611441 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 01/09/2026 01:04:35
Código de Controle do Documento: 640e173e-2bec-43de-9c28-728c8d71d28f

AGRAVANTE : HABITACIONAL CONSTRUÇÕES S/A
AGRAVANTE : HABITACIONAL EMPREENDIMENTOS LTDA
AGRAVANTE : HABITACIONAL PARTICIPAÇÕES LTDA
AGRAVANTE : HABITAR CONSTRUÇÕES SPE LTDA
AGRAVANTE : MORADAS DA TORRE CONSTRUCOES SPE LTDA
AGRAVANTE : PORTAL CONSTRUÇÕES SPE LTDA
ADVOGADOS : ANTONIO JOAO ROCHA MESSIAS - SE001122
LEONARDO FERNANDES RANNA - DF024811
PEDRO MORAES MESSIAS - SE000570A
RODRIGO OCTAVIO PORTOLAN DE SOUSA - DF031646
THAINÁ BALBI RODRIGUES - DF069702
GABRIEL CAPISTRANO COSTA - DF074102
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : LIVIA BORGES FERRO FORTES ALVARENGA - DF024108
MARINA PEREIRA ANTUNES DE FREITAS - DF037075
RODRIGO EL KOURY DAOUD - DF060727
RAÍSSA MAMEDE LINS BRASILIENSE - DF065118

ASSUNTO : DIREITO DO CONSUMIDOR - CONTRATOS DE CONSUMO - BANCÁRIOS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : HABITACIONAL CONSTRUÇÕES S/A
AGRAVANTE : HABITACIONAL EMPREENDIMENTOS LTDA
AGRAVANTE : HABITACIONAL PARTICIPAÇÕES LTDA
AGRAVANTE : HABITAR CONSTRUÇÕES SPE LTDA
AGRAVANTE : MORADAS DA TORRE CONSTRUCOES SPE LTDA
AGRAVANTE : PORTAL CONSTRUÇÕES SPE LTDA
ADVOGADOS : ANTONIO JOAO ROCHA MESSIAS - SE001122
PEDRO MORAES MESSIAS - SE000570A
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : LIVIA BORGES FERRO FORTES ALVARENGA - DF024108
MARINA PEREIRA ANTUNES DE FREITAS - DF037075
RODRIGO EL KOURY DAOUD - DF060727
RAÍSSA MAMEDE LINS BRASILIENSE - DF065118

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 25/08/2026 a 31/08/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Humberto Martins e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 31 de agosto de 2026

Documento eletrônico VDA59611441 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 01/09/2026 01:04:35
Código de Controle do Documento: 640e173e-2bec-43de-9c28-728c8d71d28f